Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 30 de Outubro de 2012 • Diario Municipal de Goiás • ANO I | Nº 0216

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ACREÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão Presencial 011/2012

A Prefeitura Municipal de Acreúna, através da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, torna público o resultado final do Pregão Presencial 011/2012, registrado em 27/08/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de Gás Oxigênio para o hospital público municipal, no qual consagrou-se vencedora a empresa ADELINO ABADIO DE ALCANTARA PANIAGO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.612.793/0001-00, estabelecida à Rua João Lemes Sobrinho Nº 151 – Setor Centro, na cidade de Acreúna - GO, no valor total de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Acreúna-GO, 25 de outubro de 2012.

ELIZA MARIA BORGES
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Eduardo de Souza Pereira
Código Identificador:C03F6D7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA E ADJUDICA LICITAÇÃO

Dr. JOÃO VIEIRA MACHADO, Sec. De Saúde e Saneamento/Gestor do FMS, no uso de suas atribuições legais.

R E S O LV E

Fica homologada e adjudicada a decisão da comissão permanente de licitações desta Prefeitura que considerou vencedora do **Pregão Presencial n.º 011/2012** a empresa ADELINO ABADIO DE ALCANTARA PANIAGO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.612.793/0001-00, estabelecida à Rua João Lemes Sobrinho Nº 151 – Setor Centro, na cidade de Acreúna - GO, no valor total de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); referente à contratação de empresa especializada para aquisição de Gás Oxigênio para o hospital público municipal.

Cumpra-se. Publique-se no Placar desta Prefeitura.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2011/2013

PRESIDENTE - Marcio Cecílio Ceciliano – São Miguel do Passa Quatro-GO

VICE-PRESIDENTE - Luiz Antônio Stival Milhomens – Nova Veneza-GO - Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO - Iran do Lago Ferreira – Colinas do Sul-go- Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO - Dásio Marques Ferreira Amaralina Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO - Sandoval Rodrigues da Matta – São Luiz de Montes Belos – Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO SUBSTITUTO - Raimundo Nonato Diniz Rodrigues Leopoldo de Bulhões-GO – Prefeito

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE ACREÚNA, Estado de Goiás. Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e doze.

DR. JOÃO VIEIRA MACHADO
Sec. De Saúde e Saneamento e Gestor do FMS

Publicado por:
Eduardo de Souza Pereira
Código Identificador:A2F09041

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISNTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Corumbaíba, através da Secretária Municipal de Assistência Social, torna público o resultado final Do Pregão Presencial 033/2012. Datado em 26/10/2012, na qual se consagrou ganhadora a empresas, ACHIMAQ LTDA. Inscrita no CNPJ sob o n°21.544.507/0001-86, estabelecida á Rua Dr. Afrânio n° 65, Bairro Centro, na Cidade de Araguari-MG, nos itens 05-06-10-11 no valor de 3.424,00 (três mil quatrocentos e vinte e quatro reais) e M E PRODUTOS E SERVIÇOS. Inscrita no CNPJ sob o n°13.830.878/0001-04, estabelecida á Rua Marechal Lino de Morais n° 773, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Goiânia-GO, nos itens 01-02-03-04-07-08-09- no valor de 12.111,00 (doze mil cento e onze reais). Á aquisição de móveis e eletro-eletrônicos destinados a manutenção da secretária de assistência social.

TEREZINHA MARTINS BARNABÉ
Sec. Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Leandro do Vale Almeida
Código Identificador:6529954E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.741/12 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

"Autoriza a transformação em lei do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Goiatuba-Go, e dá outras providências"

A CÂMARA MANICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizada a transformação em lei do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Goiatuba, Estado de Goiás, na forma do Anexo Único que integra esta lei.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos legais os dispositivos do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Goiatuba serão considerados textos legais.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (29/10/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:88BC90BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.742/12 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

"Dispõe sobre desafetação de duas áreas de terras situadas no Setor Recreio dos Bandeirantes, e dá outras providências"

A CÂMARA MANICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei.

Art.1º - Ficam desafetadas de sua destinação, duas áreas de terras a seguir caracterizadas, de propriedade deste Município, inscritas na matrícula 7.296, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade:

I – "Uma área de terras, da quadra número dezessete, no setor denominado "Recreio dos Bandeirantes", destinada à Área Pública Municipal-Creche", medindo quarenta e cinco metros na confrontação com a rua RB-8; quarenta e sete metros na confrontação com a rua RB-12; cinquenta metros na confrontação com parte da quadra número dezessete; cinquenta e dois metros na confrontação com parte da quadra número dezessete";

II – "Uma área de terras, da quadra número dezessete no Setor denominado "Recreio dos Bandeirantes", destinada à "Área Pública Municipal-Escola de Primeiro Grau", medindo cinquenta e dois metros na confrontação com a rua RB-12; cinquenta metros na confrontação com os lotes números hum, dois, três e quatro, cinquenta e dois metros na confrontação com parte da quadra número dezessete, e cinquenta metros na confrontação com a área acima descrita"

Art.2º - As áreas de terras descritas nos incisos I e II, do art. 1º desta lei, serão destinadas à construção de residência para pessoas de baixa renda.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (29/10/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:CE334686

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.743/12 - DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

"Altera o art. 1º, da Lei nº 2.708/11, de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providencias"

A CÂMARA MANICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 2.708/11, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica reconhecida e declarada de ***UTILIDADE PÚBLICA*** a entidade civil denominada ***CASA DE APOIO ELVIRA NETTO***, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.698.152/0001-99, estabelecida na Rua 5 A, quadra 15, Lotes 10 e 11, Setor Oeste, nesta Cidade, por ter preenchido todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.620/97, de 25 de agosto de 1997".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (29/10/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:F4C91D4B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.744/12 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº. 2.321/2005, que trata sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Goiatuba, e dá outras providências"

A CÂMARA MANICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - Os artigos 39, 40 e 114, da Lei Municipal nº 2.321 de 15 de Julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, sendo que ao art. 40 será acrescentando o §5º:

Art. 39 – *Por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição nos termos do art. 1º da Lei Federal nº. 10.887/2004, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas nos termos do § 4º do art. 40 desta lei, onde será correspondente a integralidade da média aritmética apurada nos termos desta lei, aos servidores públicos efetivos ingressados no serviço público municipal posteriormente a publicação da Emenda Constitucional nº. 41 de 31/12/2003, ou seja, a contar de janeiro de 2004.*

Art. 40 *- O servidor efetivo, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41 de 31/12/2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.*
(...)

§ 5º - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base no caput do art. 40, o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional 41, de 31/12/2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

Art. 114. *A alíquota de contribuição mensal do Município (poderes executivo e legislativo), incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,19% (dezenove inteiros e dezenove décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,24% (quatorze inteiros e vinte e quatro décimos percentuais) relativo ao custo normal e 4,95% (quatro inteiro e noventa e cinco décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial.*

Art. 2º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista no art. 114, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Até o inicio da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 3° - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Goiatuba procederá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente lei, a revisão das aposentadorias e pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, com base na redação dada ao § 1º do art. 40 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com efeitos financeiros a partir da data de promulgação da Emenda Constitucional nº. 70 de 30/03/2012.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a instituição por meio de Decreto para regulamentação, organização e funcionamento do Comitê de Investimento dos Recursos do GOIATUBA PREV para cumprimento das legislações em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (29/10/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:7A7FFFA3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.745/12 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

"Modifica o nome da Rua 15, no Distrito de Marcianópolis, para Rua Benedito Camilo de Oliveira"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei fica modificado o nome da Rua 15, no Distrito de Marcianópolis, para **Rua BENEDITO CAMILO DE OLIVEIRA**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (29/10/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:EBD6EC86

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.746/12 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

"Modifica o nome da Rua 17, no Distrito de Marcianópolis, para Rua Divino Gomes Vieira"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei fica modificado o nome da Rua 17, no Distrito de Marcianópolis, para **Rua DIVINO GOMES VIEIRA**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (29/10/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:579E0C29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.425/12, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

"O PREFEITO DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º, II, da Lei Municipal 2.467/07, de 30 de maio de 2007",

DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeado, em comissão para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Produção e Abastecimento Secretaria Municipal de Agricultura o Sr. **GASPAR MARQUES DOS SANTOS,** com subsídio e atribuições dispostas na forma da lei.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de outubro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (25/10/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

RUBENS PEREIRA DIAS
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:ABCFFCD7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.424/12, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 9º, II, da Lei n. 2.467/07"

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado o Sr. **SABURO HAYASAKI,** Vice Prefeito deste Município, para exercer interinamente, sem remuneração, o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (24/10/2012)

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

RUBENS PEREIRA DIAS
Secretário Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:C4EBE169

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.422/12, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

"**O PREFEITO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei 2.561/09, de 29 de outubro de 2009"

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Desmembramento de uma área de terra, situada nesta cidade, no Setor Garcia, denominada quadra 12 (doze), lote chácara 12 (doze), na forma prescrita no memorial descritivo e planta expedida, em setembro de 2012, pelo Técnico em Agrimensura Silvalei Batista Cardoso, CREA GO 4872/TD, ART nº. 00014613200811747510 e conferida pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, Dr. Anselmo Firmino Neto, inscrito no CREA/GO nº 8.612/D (Processo nº 2012022575 – Valdir Francisco da Silva - Espólio).

Art. 2º O memorial descritivo citado no artigo anterior passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (24/10/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

RUBENS PEREIRA DIAS
Secretário Mul. Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:58AB3174

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.423/12, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art.49, I, da Lei 2.467/07 de 30 de maio de 2007 ",

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADO**, o servidor **FLÁVIO LÚCIO FRANCO JUNQUEIRA**, do cargo de Secretário Municipal de Saúde, para o qual foi nomeado, em comissão, através do Decreto nº 10.820 de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (24/10/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

RUBENS PEREIRA DIAS
Secretário Mul. Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:FBEBA6BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.419/12, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

"**O PREFEITO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei 2.561/09, de 29 de outubro de 2009"

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Desmembramento de uma área de terra, situada nesta cidade, no Setor Alto da Serra, denominada quadra "D", lote 01 (um), na forma prescrita no memorial descritivo e planta expedida, em setembro de 2012, pelo Técnico em Agrimensura Rubens José de Resende, BWZ-CREA 4562/TD-GO, ART nº. 1020120056311 e conferida pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, Dr. Anselmo Firmino Neto, inscrito no CREA/GO nº 8.612/D (Processo nº 2012021479 – Maria Silva Rodrigues).

Art. 2º O memorial descritivo citado no artigo anterior passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (15/10/2012).

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

RUBENS PEREIRA DIAS
Secretário Mul. Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:970CAB24

